

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial

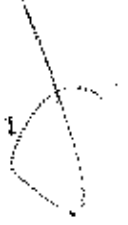
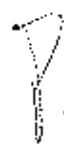
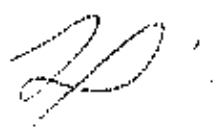
Autos nº 012.13.005279-7

Requerente: Empresa BS TRANSPORTES E
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às oito horas, no Salão de Eventos do Hotel Le Canard, situado na Rua José Reichmann, 131, Bairro DER, Caçador-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências Editalícias, presente e atuando como Presidente do Ato o Advogado Anderson Onildo Socreppa, Administrador Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças.

Imediatamente foi convidado um credor voluntário para secretariar a Assembleia, mais precisamente FABIO FRANCISCO PUERARI, representando o credor BANRISUL.



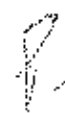
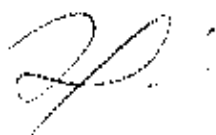
Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento exatamente às oito horas, tudo mediante assinatura de lista de presenças, cuja assinatura é do próprio Credor ou de seu procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia, ou seja, até às oito horas do dia vinte e dois do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/05.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização do Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, apurou-se a presença do seguinte quórum:

- 00% (zero por cento) em valores, da Classe Trabalhista;
- 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) em valores, da Classe Quirografária;
- 00% (zero por cento) da Classe com Garantia Real.

Considerando que não houve quórum necessário para a instalação da Assembleia em 1ª Convocação, a luz do artigo 37, § 2º da Lei nº 11.101/05, não houve possibilidade de declaração de instalação do ato.

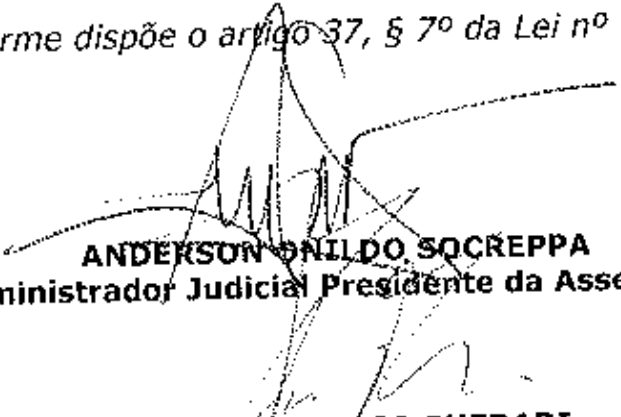
O Presidente declarou encerrado o ato, lembrando a todos que a próxima Assembleia será no dia vinte do mês de maio do corrente ano, às oito horas, no mesmo local, e será instalada mediante o quórum que se fizer presente.



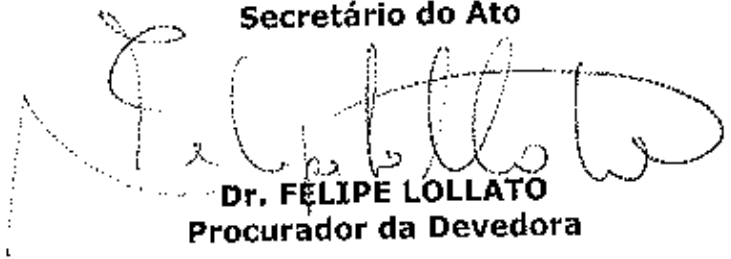
2



Esta Ata foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, § 7º da Lei nº 11/101/05.


ANDERSON DANILDO SOCREPPA
Administrador Judicial Presidente da Assembleia

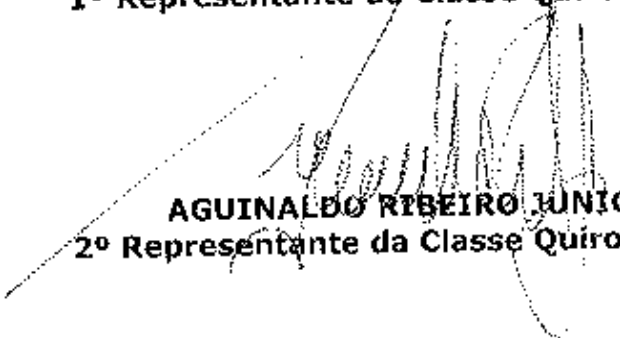

FABIO FRANCISCO PUERARI
Secretário do Ato


Dr. FELIPE LOLLATO
Procurador da Devedora

1º Representante da Classe Trabalhista

2º Representante da Classe Trabalhista


ALDO DE ASSIS PORTOLAN
1º Representante da Classe Quirografária


AGUINALDO RIBEIRO JUNIOR
2º Representante da Classe Quirografária

1º Representante da Classe com Garantia Real

2º Representante da Classe com Garantia Real

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page, including a large stylized signature, a date "2/2/21", and other illegible markings.